



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

PARECER Nº 27/2026/SESACRE-NUCAE/SESACRE-DIVAIN/SESACRE-DEPIS/SESACRE-DEPEP/SESACRE-DIGSUS
PROCESSO Nº 0019.015125.00070/2024-88
INTERESSADO: DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ASSUNTO: Parecer Técnico - **Processo Administrativo Nº:** 0019.015125.00070/2024-88/**Modalidade:** Pregão Eletrônico SRP Nº 267/2024.

PARECER TÉCNICO

Processo Administrativo Nº: 0019.015125.00070/2024-88

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº 267/2024

Objeto: “Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para reestruturar as Unidades de Saúde nas três Regionais de Saúde (Alto Acre, Baixo Acre, Juruá e Tarauacá/Envira), contemplados com Portarias/Emendas Parlamentares, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE.”

1. Fundamentação Legal e Competência

Considerando as atribuições e responsabilidades estabelecidas pela Portaria nº 332, de 18 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 13.577, de 20/07/2023 – Caderno Único, que institui a Comissão de Pareceristas Técnicos e define a Área Técnica de Equipamentos Médicos e Hospitalares (Inciso I, Art. 2º), compete a este Núcleo de Acompanhamento de Equipamentos (NUCAE) a análise técnica das propostas apresentadas no âmbito dos processos licitatórios.

Adicionalmente, conforme determina o setor de Licitações, cabe à presente Comissão a emissão de parecer técnico destinado a auxiliar o Pregoeiro e sua equipe de apoio no julgamento das propostas, atestando a compatibilidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas no edital, com base em parâmetros técnicos objetivos.

2. Objeto da Análise

O presente parecer refere-se à análise técnica das documentações e propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº 267/2024, cujo processo tramita no sistema SEI (<https://app.sei.ac.gov.br/sei/>).

3. Análise Técnica

Após exame da proposta apresentada pelo licitante classificado provisoriamente em décima terceira lugar, apresenta-se a seguinte consideração quanto ao **item 65**:

Licitante: BIOLAR IMP.EXP.EIRELI
Produto ofertado: MONITOR MULTIPARAMETROS
Marca/Modelo: LIFEMED/ LIFTOCH

Registro ANVISA: 10390410103. Conforme verificação no dia 22/04/2026. (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?numeroRegistro=10390410103>)

Constatou-se que as especificações técnicas descritas na proposta apresentada pelo licitante encontram-se idênticas às constantes no Termo de Referência do edital, reproduzidas por meio de transcrição literal. Após análise, verificou-se que o modelo apresentado encontra-se em desacordo com as especificações e parâmetros exigidos, atendendo ao descritivo do equipamento.

Após análise minuciosa da proposta apresentada pelo licitante, no que se refere ao equipamento monitor multiparamétrico ofertado (marca LIFEMED, modelo LiFEtouch Série M), constatou-se o não atendimento a requisitos técnicos essenciais estabelecidos no edital, conforme descrito a seguir:

Verificou-se que o equipamento ofertado **não contempla cabo de força no padrão brasileiro 2P+T com comprimento aproximado de 3 (três) metros**, item expressamente exigido nas especificações técnicas, não havendo menção clara ou comprovação no catálogo ou proposta apresentada.

Adicionalmente, identificou-se que o equipamento **não possui interface de uso rápido com tecnologia touchscreen**, conforme exigido, tampouco há comprovação dessa funcionalidade nas informações técnicas disponibilizadas pelo fabricante.

No que tange à capacidade de exibição, constatou-se ainda que o modelo ofertado **não atende ao requisito mínimo de visualização de 10 (dez) formas de ondas simultâneas**, apresentando capacidade inferior à exigida no instrumento convocatório, o que compromete sua adequação ao uso pretendido.

Ressalta-se, ainda, que **não há qualquer menção ou comprovação quanto ao fornecimento de suporte para o monitor**, conforme especificado no edital, o qual deveria atender às características técnicas mínimas exigidas, incluindo estrutura em aço inoxidável e demais requisitos estruturais.

Diante das inconformidades apontadas, especialmente por se tratarem de requisitos técnicos obrigatórios e de caráter eliminatório, conclui-se que o equipamento ofertado **não atende às especificações do edital**, comprometendo a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, sugere-se pela desclassificação da proposta .

Maria Rosiany Anute de Souza

Núcleo de Acompanhamento de Equipamentos-NUCAE

Portaria Nº 332 de 18/7/2023

Parecerista Técnica-SESACRE



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ROSIANY ANUTE DE SOUZA, Enfermeiro Parecerista**, em 22/04/2026, às 11:05, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020441249** e o código CRC **A9523DBD**.